

Lei Municipal n.º 066 de 02 de dezembro de 2020.

EMENTA

Estima a Receita e fixa Despesa do município de Santo Antônio dos Lopes-MA para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, conferidas EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 175.518.677,05 (Cento e Setenta e Cinco Milhões Quinhentos e Dezoito Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Cinco Centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a receita em **R\$ 175.518.677,05 (Cento e Setenta e Cinco Milhões Quinhentos e Dezoito Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Cinco Centavos)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 2.996.583,65 (Dois Milhões Novecentos e Noventa e Seis Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** e em **R\$ 172.522.093,40 (Cento e Setenta e Dois Milhões Quinhentos e Vinte e Dois Mil Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos)** para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 176.969.646,95
Receita Tributária e contribuição	R\$ 23.500.100,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.356.778,04
Receita de Serviços	R\$ 265.000,00
Transferências Correntes	R\$ 147.758.768,91
Outras Receitas Correntes	R\$ 89.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 13.015.000,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 13.015.000,00
SUB-TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 187.416.397,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ (-14.465.969,90)
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 175.518,677,05

§ 2º- A Despesa do Poder Executivo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrante desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.996.583,65
02. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.978.400,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 16.235.438,63
04.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 7.114.730,10
04.01 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB	R\$ 21.112.095,73
04.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE	R\$ 12.836.791,35
05. SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 4.610.700,00

06.01 MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 16.319.915,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 31.080.455,91
07. SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 41.143.026,46
08. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABST.	R\$ 1.286.000,00
09. SECRETARIA DE ASSIT. SOCIAL. JUV. TRABALHO	R\$ 3.630.000,00
09.02 FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL JUV. TRABALHO	R\$ 3.955.416,68
10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 940.250,00
11. SECRETARIA DE TRANSITO TRANSP. E MOBILIDADE	R\$ 2.825.500,0
12. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 210.000,00
13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.985.000,00
14. SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. E INDUSTRIAL	R\$ 335.000,00
15. SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$ 720.000,00
16. SECRETARIA DA MULHER	R\$ 318.000,00
17. SECRETARIA DE GESTÃO E ART. POLÍTICA	R\$ 375.000,00
18. RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.510.373,54
TOTAL	R\$ 175.518.677,05

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinado ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por Ato Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita estimada

para o Orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único - *Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

Art. 6º- Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos, Alienação de Ativo e outras, Só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43 §3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de cobertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigências contidas nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º,42 e 50, da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênio não previstos nos orçamentos da Receitas, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais do projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 9º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 10 - A presente lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, aos dois dias do mês de dezembro de 2020.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal